

Pregão Eletrônico nº 114/2022/SENAR/MT

Processo nº: 63209/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em GERENCIAMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO OU MICRO PROCESSADO, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT, UNIDADES REGIONAIS, EM POSTOS CREDENCIADOS, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

***“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 23:59hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;***

**3.1.1.** O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante. ”

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A**, qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **23 de agosto de 2022 às 16h:35min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **05/09/2022** às 09h00min (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

## **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

### **2.1. QUESTIONAMENTOS:**

“AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N.º 114/2022

A *Ticket Soluções HDFGT S/A*, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) Sobre o item 4.4.2, **apresentar postos entre 200km**, considerando que autonomia de um tanque de combustível a etanol é em média de 300km, a gasolina de 400/500km e a diesel de 900/1000km solicitar que a margem entre postos seja de 1 postos a 2000km é completamente desproporcional a realidade brasileira de localização de postos e de necessidade técnica de desempenho por veículo. Ainda, considerando que o Estado de Pernambuco possui uma área de 903.357m<sup>2</sup> seria necessário possuir cerca de 4.516 postos de combustível somente nesse Estado mencionado. Desta forma, consideramos que a credenciada necessita possuir estabelecimento credenciado nos locais mais utilizados pela Contratante e entre distâncias razoáveis que tornem capaz o deslocamento do veículo sem prejuízo operacional. Por isso entendemos que os itens devem ser redefinidos no edital

02) Sobre o item 10.2, **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

03) Sobre o item 4.4.2.2, **a rede deverá praticar o preço máximo praticado com base na ANP**, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor máximo publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Ademais, além de garantir o preço máximo aceito pelo Contratante, a parametrização também evita que erro de digitação do tipo de combustível, ou seja, impossibilita que equívocos ocorram no momento do abastecimento, como abastecer com o combustível ETANOL e registrar GASOLINA COMUM.”

### **Ao questionamento 01**

**Resposta:** Mediante este questionamento houve estudo técnico, um levantamento da localização geográfica que o SENAR atua, o qual foi disponibilizado no Edital entre 10 Regiões sendo localizadas no estado todo, considerando ainda que muitos atendimentos são feitos da base das regionais para dentro de fazendas, sítios dentre outros. Portanto são necessárias estas disponibilizações de quilometragem conforme disposto em edital.

### **Ao questionamento 02**

**Resposta:** Diante ao questionamento o item a que se refere sobre PAGAMENTO OU EMISSAO DE NOTA FISCAL :

**19.1.** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mediante a comprovação da medição dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente entregues, devidamente atestada pelo setor competente desta entidade,

para que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura;

**19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal**

A Nota fiscal é eletrônica, contudo pode ser acordado com o Fiscal/Gestor do contrato após a efetiva contratação como será feita esta emissão, contudo a empresa Contratada deverá apresentar os documentos conforme definidos no item 19.2

### **Ao questionamento 03**

**Resposta:** Considerando o item abaixo:

**4.4.2.2.** Os preços praticados nos postos de combustíveis não superiores aos valores máximos à vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela **Agência Nacional do Petróleo** disponibilizado no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) e/ou no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ ([www.nota.mt.gov.br](http://www.nota.mt.gov.br)), o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

Será utilizado como parâmetro os valores disponibilizados pela ANP, considerado o preço praticado pelo mercado (bomba).

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 24 de agosto de 2022

(Original Assinado)  
**Jose Paulo Souza Santos**  
Pregoeiro